

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHOSECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 043/2025/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025/SML/PVHATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 043/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025/SML/PVH

Aos 31 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, nº237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o nº350.938.542-04 doravante denominado, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.950.966/0001-77**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GUILHERME DE ATAIDES RIBEIRO, inscrito no CPF nº 052.102.451-01, situada SAAN, QD 03, Lote 560/580, Loja 02- Zona Industrial- Brasília- DF - CEP: 70.632-310, doravante denominada CONTRATADA dos **ITENS 1 e 2** ofertando o valor total de **R\$ 502.931,00 (Quinhentos e dois mil, novecentos e trinta e um reais)**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO, SEM CORANTES, PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE)**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90049/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.950.966/0001-77						
ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	<ul style="list-style-type: none"> • RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS • Modelo: LOVE DOG PREMIUM 25KG • Marca: ALINUTRI • Fabricante: ALIPAN • Descrição: • • A Love Dog Premium é um alimento completo para cães adultos, contendo Proteínas, Carboidratos, Vitaminas, Minerais e Ácidos Graxos na qualidade e quantidade necessária ao desenvolvimento e manutenção da saúde e beleza do seu cão. • • • // COMPOSIÇÃO BÁSICA: • Milho Integral*, Arroz Integral, Farinha de Carne, Farinha de Visceras de Frango, Hidrolisado de Frango, Farelo de Trigo, Calcário, Sal Comum, Óleo de Frango, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K, Vitamina B1 (Tiamina), Vitamina B2 (Riboflavina), Vitamina B6, Vitamina B12, Pantotenato de Cálcio, Niacina, Sulfato de Cobre, Iodato de Cálcio, Selênio de Sódio, Sulfato de Manganês, Oxido de Zinco, Sulfato de Ferro, BHT/BHA, DL Metionina, L Lisina, Cloreto de Colina, Propionato de Cálcio. • • • PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DE: *MILHO TRANSGENICO (OGM a partir de Bacillus thuringiensis, Agrobacterium tumefaciens, Streptomyces viridochromogenes, Zea mays) • • **SOJA TRANSGENICA (OGM a partir de agrobacterium sp) 	ALINUTRI	Saco de 25 K	2.962	R\$ 143,00	R\$ 423.566,00

	<ul style="list-style-type: none"> • • // EVENTUAIS SUBSTITUTOS: • • Farelo de Soja*, Farelo de Arroz, Germe de Milho*, Aveia Integral, Trigo Integral, Farinha de Sangue, Gordura Vegetal, Farelo de Amendoim, Fosfato Bicálcico, Glúten de Milho 21, Glúten de Milho 60*, Carbonato de Cálcio, Sorgo Integral, Óxido de Cobre, Carbonato de Cobre, lodato de Potássio lodeto de Potássio, Óxido de Manganês, Sulfato de Zinco, Carbonato de Ferro. • • // NÍVEIS DE GARANTIA POR KG: • • UMIDADE. (máxima) 120gr, PROTEÍNA BRUTA (mínima) 220gr, EXTRATO ETÉREO (mínimo) 80gr, MATÉRIA FIBROSA (máxima) 65gr, MATÉRIA MINERAL (máxima) 120gr, CÁLCIO (máximo) 24gr, CÁLCIO (mínimo) 12gr, FÓSFORO (mínimo) 6000mg, SÓDIO (mínimo) 3200mg/ kg. • • // ENRIQUECIMENTO POR KG: • VITAMINA A (mínimo) 10.000,00UI, VITAMINA D3 (mínimo) • 1.200,00UI, VITAMINA E (mínimo) 50UI, VITAMINA K3 • (mínimo) 3mg, TIAMINA (mínimo) 3mg, RIBOFLAVINA (mínimo) • 5mg, PIRIDOXINA (mínimo) 2,5mg, VITAMINA B12 (mínimo) • 25mcg, PANTOTENATO DE CÁLCIO (mínimo) 11mg. ACIDO • FOLICO (mínimo) 0,50mg, NIACINA (mínimo) 20mg, BIOTINA • (mínimo) 0,25mg, METIONINA (mínimo) 500,00mg, LISINA • (mínimo) 500,00mg, MANGANES (mínimo)50mg, COBRE • (mínimo)20mg, IODO (mínimo)1,10mg, FERRO • (mínimo)100mg. SELÊNIO (mínimo)0,15mg, ZINCO (mínimo) • 100mg, BHT/BHA (mínimo)150mg, MOS (Mananoligossacarídeos) (Mínimo)350mg. • Garantia: 12 meses. • Catálogo em anexo. 					
2	<ul style="list-style-type: none"> • RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS • Modelo: LOVE DOG PREMIUM 25KG • Marca: ALINUTRI • Fabricante: ALIPAN • Descrição: • A Love Dog Premium é um alimento completo para cães adultos, contendo Proteínas, Carboidratos, Vitaminas, Minerais e Ácidos Graxos na qualidade e quantidade necessária ao desenvolvimento e manutenção da saúde e beleza do seu cão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Saco de 25 K 	<ul style="list-style-type: none"> • 555 	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 143,00 	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 79.365,00 	

<p>•</p> <p>•</p> <p>// COMPOSIÇÃO BÁSICA:</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>Milho Integral*, Arroz Integral, Farinha de Carne, Farinha de Visceras de Frango, Hidrolisado de Frango, Farelo de Trigo, Calcário, Sal Comum, Óleo de Frango, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K, Vitamina B1 (Tiamina), Vitamina B2 (Riboflavina), Vitamina B6, Vitamina B12, Pantotenato de Cálcio, Niacina, Sulfato de Cobre, Iodato de Cálcio, Selênio de Sódio, Sulfato de Manganês, Óxido de Zinco, Sulfato de Ferro, BHT/BHA, DL Metionina, L Lisina, Cloreto de Colina, Propionato</p> <p>•</p> <p>de Cálcio.</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DE: *MILHO TRANSGENICO (OGM a partir de Bacillus thuringiensis, Agrobacterium tumefaciens, Streptomyces viridochromogenes, Zea mays)</p> <p>•</p> <p>**SOJA TRANSGENICA (OGM a partir de agrobacterium sp)</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>// EVENTUAIS SUBSTITUTOS:</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>Farelo de Soja*, Farelo de Arroz, Germe de Milho*, Aveia Integral, Trigo Integral, Farinha de Sangue, Gordura Vegetal, Farelo de Amendoim, Fosfato Bicálcico, Glúten de Milho 21, Glúten de Milho 60*, Carbonato de Cálcio, Sorgo Integral, Óxido de Cobre, Carbonato de Cobre, Iodato de Potássio, Iodeto de Potássio, Óxido de Manganês, Sulfato de Zinco,</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>Car// NÍVEIS DE GARANTIA POR KG:</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>UMIDADE. (máxima) 120gr, PROTEÍNA BRUTA (mínima) 220gr, EXTRATO ETÉREO (mínimo) 80gr, MATÉRIA FIBROSA (máxima) 65gr, MATÉRIA MINERAL (máxima) 120gr, CÁLCIO (máximo) 24gr, CÁLCIO (mínimo) 12gr, FÓSFORO (mínimo) 6000mg, SÓDIO (mínimo) 3200mg/ kg.</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>// ENRIQUECIMENTO POR KG:</p> <p>•</p> <p>VITAMINA A (mínimo) 10.000,00UI, VITAMINA D3 (mínimo) 1.200,00UI, VITAMINA E (mínimo) 50UI, VITAMINA K3 (mínimo) 3mg, TIAMINA (mínimo) 3mg, RIBOFLAVINA (mínimo) 5mg, PIRIDOXINA (mínimo) 2,5mg, VITAMINA B12 (mínimo) 25mcg, PANTOTENATO DE CÁLCIO (mínimo) 11mg, ACIDO FOLICO (mínimo) 0,50mg, NIACINA (mínimo) 20mg, BIOTINA (mínimo) 0,25mg, METIONINA (mínimo) 500,00mg, LISINA (mínimo) 500,00mg, MANGANES (mínimo)50mg, COBRE</p> <p>•</p> <p>(mínimo)20mg, IODO (mínimo)1,10mg, FERRO</p> <p>•</p> <p>(mínimo)100mg, SELÊNIO (mínimo)0,15mg, ZINCO (mínimo)</p> <p>•</p> <p>100mg, BHT/BHA (mínimo)150mg, MOS (Mananoligossacarídeos) (Mínimo)350mg.</p> <p>•</p> <p>•</p> <p>Garantia: 12 meses.</p> <p>•</p> <p>Catálogo em anexo..</p> <p>•</p>					
---	--	--	--	--	--

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registros de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **item 5.9** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 31 de Julho de 2025

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LILIAN MOURÃO

Pregoeira – SMCL

ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 41.950.966/0001-77

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 043/2025/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025/SML/PVH

Aos 30 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro, nº237, esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Sra. EUMA MENDONÇA TOURINHO inscrita no CPF. Sob o nº350.938.542-04 doravante denominado, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.061.215/0001-34**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO, inscrita no CPF nº375.322.048-55, situada Rua Jose Marin, nº 136, Bairro: Jardim Brasília, Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP: 18.910-068, doravante denominada CONTRATADA dos **ITENS 3, 4, 5 e 6** ofertando o valor total de **R\$ 156.051,16 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO, SEM CORANTES, PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE)**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90049/2025/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025/SML/PVH**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO - CNPJ nº 34.061.215/0001-34						
ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
3	<ul style="list-style-type: none"> • PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS • RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, • CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA: UMIDADE (MÁX.) 100 G/KG; PROTEÍNA • BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 90G/KG; MATÉRIA FIBROSA • (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL 105G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 23G/KG; FÓSFORO • 9.000 MG/KG; VITAMINA A 6.000 UI/ KG; VITAMINA E 48 UI; VITAMINA B12 33 UG. • MINERAIS: COBRE 11 MG, FERRO 88 MG, MANGANÊS 5,7 MG, ZINCO 98 MG, • SELÊNIO 0,4 MG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA • CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ 	<ul style="list-style-type: none"> / NATIVE CARNE FILHOTE 	<ul style="list-style-type: none"> • Saco de • 15 k 	<ul style="list-style-type: none"> • 484 	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 96,49 	<ul style="list-style-type: none"> • R\$ 46.701,16

	<ul style="list-style-type: none"> TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA . 					
4	<ul style="list-style-type: none"> COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME A BÁSICA DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 100G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 255G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 100G/KG; CÁLCIO (MÍN.) 9,8 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.850 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 10.800 UI/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 1.450 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 73 UI/KG; VITAMINA B1 (MÍN.) 8MG/KG; VITAMINA B2 (MÍN.) 5,8 MG/KG; VITAMINA B6 (MÍN.) 8 MG/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 75 MCG/ KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA 	NATIVE CAT MIX	<ul style="list-style-type: none"> Saco de 20 kg 	<ul style="list-style-type: none"> 405 	<ul style="list-style-type: none"> RS 162,00 	<ul style="list-style-type: none"> RS 65.610,00
5	<ul style="list-style-type: none"> COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME A BÁSICA DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 100G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 255G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 100G/KG; CÁLCIO (MÍN.) 9,8 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.850 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 10.800 UI/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 1.450 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 73 UI/KG; VITAMINA B1 (MÍN.) 8MG/KG; VITAMINA B2 (MÍN.) 5,8 MG/KG; VITAMINA B6 (MÍN.) 8 MG/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 75 MCG/ KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA 	NATIVE CAT MIX	<ul style="list-style-type: none"> Saco de 20 kg 	<ul style="list-style-type: none"> 135 	<ul style="list-style-type: none"> RS 162,00 	<ul style="list-style-type: none"> RS 21.870,00
6	<ul style="list-style-type: none"> PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES – Farinha de salmão, farinha de vísceras de aves, milho integral moído*, farelo de glúten de milho*, 	NATIVE CAT MIX	<ul style="list-style-type: none"> Saco de 15 kg 	<ul style="list-style-type: none"> 135 	<ul style="list-style-type: none"> RS 162,00 	<ul style="list-style-type: none"> RS 21.870,00

<p>levedura autolisada de cana-deaçúcar, polpa desidratada de beterraba, celulose em pó, biomassa de microalga</p> <ul style="list-style-type: none"> • iofilizada (Schizochytrium sp.), hidrolisado de fígado de aves, óleo de aves, cloreto de • sódio (sal comum), cloreto de potássio, ácido cítrico, antioxidante (BHA e BHT), • metionina, taurina, ácido propiônico, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, ácido • nicotínico, ácido fólico, biotina, pantotenato de cálcio e cloreto de colina), sulfato de • ferro, sulfato de cobre, monóxido de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, • selenito de sódio, sulfato de manganês, óxido de zinco, bissulfato de sódio, cloreto de • amônio, hexametáfosfato de sódio (0,1%), extrato de parede celular de levedura • (MOS), bentonita, zeólita (1%) e extrato de Yucca (0,03%). *Espécies doadoras do • gene: Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces tumefaciens, • Streptomyces viridochromogenes 				
--	--	--	--	--

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotos** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
- c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 31 de Julho de 2025

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LILIAN MOURÃO

Pregoeira – SMCL

ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO -ME-PP

CNPJ sob o nº 34.061.215/0001-34

Fornecedor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AEC078F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 043/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90049/2025/SML/PVH**

**EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 043/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025/SML/PVH**

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 4033 de 30.07.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 043/2025 – Pregão Eletrônico nº 90049/2025 - UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00046741/2024-44-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO, SEM CORANTES, PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. RAÇÃO PARA CAES ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO	Saco de 25 Kg	2962	ALINUTRI	R\$ 143,00	R\$ 423.566,00	ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E

EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA E NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 120G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 78G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 45G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 120G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 20G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.000 MG/KG; SELÊNIO (MÍN.) 0,20 MG/KG; ZINCO (MÍN.) 88 MG/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 500 UI/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 12 MCG/KG; VITAMINA E (MÍN.) 25 UI/KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.						EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: Nº 41.950.966/0001-77 End.: SAAN, QD 03, Lote 560/580, Loja 02- Zona Industrial CEP: 70.632-310 BRASÍLIA - DF Responsável: GUILHERME DE ATAÍDES RIBEIRO CPF: Nº 052.102.451-01
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
2. RAÇÃO PARA CAES ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA E NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 120G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 78G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 45G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 120G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 20G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.000 MG/KG; SELÊNIO (MÍN.) 0,20 MG/KG; ZINCO (MÍN.) 88 MG/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 500 UI/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 12 MCG/KG; VITAMINA E (MÍN.) 25 UI/KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saco de 25 K	555	ALINUTRI	R\$ 143,00	R\$ 79.365,00	ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: Nº 41.950.966/0001-77 End.: SAAN, QD 03, Lote 560/580, Loja 02- Zona Industrial CEP: 70.632-310 BRASÍLIA - DF Responsável: GUILHERME DE ATAÍDES RIBEIRO CPF: Nº 052.102.451-01
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
3. RAÇÃO PARA CAES FILHOTES, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA: UMIDADE (MÁX.) 100 G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 90G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL 105G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 23G/KG; FÓSFORO 9.000 MG/KG; VITAMINA A 6.000 UI/ KG; VITAMINA E 48 UI/ VITAMINA B12 33 UG. MINERAIS: COBRE 11 MG, FERRO 88 MG, MANGANÊS 5,7 MG, ZINCO 98 MG, SELÊNIO 0,4 MG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saco de 15 kg	484	3N / NATIVE CARNE FILHOTES	R\$ 96,49	R\$ 46.701,16	ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO CNPJ: 34.061.215/0001-34 End.: Rua José Marin, nº 136, Bairro: Jardim Brasília CEP: 18.910-068 Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP Responsável: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO CPF: Nº 375.322.048-55
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
4. RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME A BÁSICA DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 100G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 255G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 100G/KG; CÁLCIO (MÍN.) 9,8 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.850 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 10.800 UI/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 1.450 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 73 UI/KG; VITAMINA B1 (MÍN.) 8MG/KG; VITAMINA B2 (MÍN.) 5,8 MG/KG; VITAMINA B6 (MÍN.) 8 MG/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 75 MCG/KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saco de 20 kg	405	3N/NATIVE CAT MIX	R\$ 162,00	R\$ 65.610,00	ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO CNPJ: 34.061.215/0001-34 End.: Rua José Marin, nº 136, Bairro: Jardim Brasília CEP: 18.910-068 Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP Responsável: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO CPF: Nº 375.322.048-55
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
5. RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME A BÁSICA DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 100G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 255G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 100G/KG; CÁLCIO (MÍN.) 9,8 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.850 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 10.800 UI/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 1.450 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 73 UI/KG; VITAMINA B1 (MÍN.) 8MG/KG; VITAMINA B2 (MÍN.) 5,8 MG/KG; VITAMINA B6 (MÍN.) 8 MG/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 75 MCG/KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Saco de 20 kg	135	3N/NATIVE CAT MIX	R\$ 162,00	R\$ 21.870,00	ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO CNPJ: 34.061.215/0001-34 End.: Rua José Marin, nº 136, Bairro: Jardim Brasília CEP: 18.910-068 Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP Responsável: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO CPF: Nº 375.322.048-55
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
6. RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES	Saco de 15	135	3N/NATIVE CAT	R\$ 162,00	R\$ 21.870,00	ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO

FARINHA DE SALMÃO, FARINHA DE VISCERAS DE AVES, MILHO INTEGRAL MOÍDO*, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO*, LEVEDURA AUTOLISADA DE CANA-DEAÇÚCAR, POLPA DESIDRATADA DE BETERRABA, CELULOSE EM PÓ, BIOMASSA DE MICROALGA LIOFILIZADA (SCHIZOCHYTRIUM SP.), HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES, ÓLEO DE AVES, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), CLORETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO CÍTRICO, ANTIOXIDANTE (BHA E BHT), METIONINA, TAURINA, ÁCIDO PROPÍONICO, VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, ÁCIDO NICOTÍNICO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO E CLORETO DE COLINA), SULFATO DE FERRO, SULFATO DE COBRE, MONÓXIDO DE MANGANÊS, SULFATO DE ZINCO, IODATO DE CÁLCIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MANGANÊS, ÓXIDO DE ZINCO, BISSULFATO DE SÓDIO, CLORETO DE AMÔNIO, HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO (0,1%), EXTRATO DE PAREDE CELULAR DE LEVEDURA (MOS), BENTONITA, ZEÓLITA (1%) E EXTRATO DE YUCCA (0,03%). *ESPÉCIES DOADORAS DO GENE: AGROBACTERIUM TUMEFACIENS, BACILLUS THURINGIENSIS, STREPTOMYCES TUMEFACIENS, STREPTOMYCES VIRIDOCROMOGENES.	kg	MIX			CNPJ: 34.061.215/0001-34 End.: Rua Jose Marin, nº 136, Bairro: Jardim Brasília CEP: 18.910-068 Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP Responsável: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO CPF: Nº375.322.048-55
--	----	-----	--	--	--

Porto Velho, 04 de agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SGP

Matrícula nº 10078170

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2ABDFE0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 40/DEADM/GAB/SMCL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIO E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO nº1696/L, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XVI | Nº 4016a - Edição Extraordinária, de 07 de Julho de 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 40/DEADM/GAB/SMCL, DE 16 DE JULHO DE 2025.

ARBITRAR E CONCEDER 1 ½ (UMA e MEIA) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para os servidores abaixo relacionados, a fim de se deslocarem aos Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná na data 25 e 26 de Julho de 2025, por meio de transporte terrestre. A visita é vistoriar as obras de escolas nos distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Eduardo Saint-clair Johnson	851031	Arquiteto	Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná	1 ½	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Nonato da Silva e Silva	24646	Engenheiro Eletricista	Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná	1 ½	R\$ 300,00	R\$ 450,00

Onde se lê:

ARBITRAR E CONCEDER 1 ½ (UMA e MEIA) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para os servidores abaixo relacionados, a fim de se deslocarem aos Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná na data 25 e 26 de Julho de 2025, por meio de transporte terrestre. A visita é vistoriar as obras de escolas nos distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná.

Leia-se:

ARBITRAR E CONCEDER 1 ½ (UMA e MEIA) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para os servidores abaixo relacionados, a fim de se deslocarem aos Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná na data 27 e 28 de Agosto de 2025, por meio de transporte terrestre. A visita é vistoriar as obras de escolas nos distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Eduardo Saint-clair Johnson	851031	Arquiteto	Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná	1 ½	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Nonato da Silva e Silva	24646	Engenheiro Eletricista	Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná	1 ½	R\$ 300,00	R\$ 450,00

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2025

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL